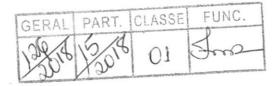


# Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

69º Ano de Emancipação Político Administrativa

# PROJETO DE LEI Nº 15 2018

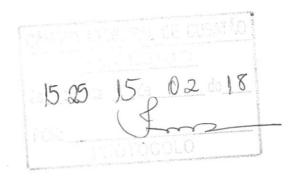


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o "CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE", entidade social que atua em Cubatão desde sua fundação, em 05 de novembro de 2014.
- Art. 2º Nenhum favor do Município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 15 de fevereiro de 2018.

Rodrigo Ramos Soares RODRIGO ALEMÃO Vereador - PSDB



#### **JUSTIFICATIVA**

W. 03 Sam

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE foi criado em 05 de novembro de 2014.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- I integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Cubatão;
- II desenvolver atividades associativas ligadas a cultura e a arte;
- II promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV − elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;
- V atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância coma política adotada pela Lei Federal e Estadual;
- VI desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VII promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- VIII estruturar o Centro de Convivência no município de Cubatão para a realização de ações que propiciem ao usuário portador de necessidades especiais uma maior interação com a comunidade;
- IX promover serviços voluntariados;
- X formar parcerias com o propósito de estender o trabalho de prevenção primária, secundária e terciária;
- XI promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

XII – constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;

XIII – desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes acolhedores e transformadores das necessidades humanas efetivas, sociais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças;

XIV – promover a prática de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades planejadas;

XV – organizar programas de assistência e orientação sobre meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE pode atuar em todo território nacional, porém tem elegido como prioridade o município de Cubatão.

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE não vem medindo esforços para melhorar a qualidade de vida e trazer mais cidadania aos moradores de Cubatão.

Diante do exposto e da documentação anexa, apresento o presente projeto de Lei visando declarar de utilidade pública o "CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE", pedindo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente CMC

phos from

# Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão – SP R. São Luiz, 31 – V. Nova – Cubatão/SP – Tel./Fax (13) 3361-6400 CNPJ: 51.642.270/0001-37

> Bel. Maria Laura de Souza Coutinho Oficial

#### CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Avenida Marechal Deodoro, n.º 245, Vila Elizabeth, CEP: 11.550-010, Cubatão/SP. CNPJ n.º 21816619/0001-49

Cubatão, 17 de julho de 2017.

Averbado sob n.º 01, junto ao registro nº 1.298,

em 05 de novembro de 2014, Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto, realizada em **14/jun./2017**, mandato de 18/set./2014 a 18/set./2017, neste ato representado pela Presidente **Elda de Azevedo Bernadino**, microfilmado sob nº **1083**, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Priscila Ferreira da Śilya – Auxiliar.

Maria Laura de Souza Coutinho - Oficial.

# ATERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA NORMAL É SER DIFERENTE

#### indice

Capitulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capitulo II

Dos associados

Capitulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capitulo IV

Do direito e deveres do associado

Capitulo V

Da administração

Capitulo VI

Das assembléias

Capitulo VII

Do conselho de administração

Capitulo VIII

Do conselho comunitário

Capitulo I X

Do conselho técnico

Capitulo X

Do conselho fiscal

Capitulo XI

Da secretaria executiva

Capitulo XII

Do departamento

Capitulo XIII

Do processo eletivo

Capitulo XIV

Da receita e patrimônio

Capitulo XV

Dos livros

Capitulo XVI

Das disposições gerais

Capitulo XVII

Das disposições transitórias

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cubatão CNPJ: 51,642.270/0001-37 Rua 9ao Luiz, 31 - Vila Nova Tel: (13) 3361-6400

1

# ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO CENTRO de CONVIVENCIA NORMAL É SER DIFERENTE

# Capitulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1° - O Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente, é uma associação sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2° - O Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente, também é denominado

Artigo 3° - A sede provisória administrativa do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente. fica à Av Mal Deodoro, 245, Vila Elizabeth, município de Cubatão, SP, Cep: 11.550-010.

Artigo 4° - O prazo de duração do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente é

Artigo 5° - Os objetivos do Centro de Convivencia Normal É Ser Diferente consistem em:

I – integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Cubatão,

II- desenvolver atividades associativas ligadas a cultura e a arte,

III- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social. esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente,

V -atuar na definição da politica municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a politica adotada pela Lei Federal e Estadual;

VI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional,

VII -Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos. buscando assegurarlhes o pleno exercício da cidadania;

VIII -Estruturar o Centro de Convivencia no município de Cubatão para a realização de ações que propiciem ao usuário portador de necessidades especiais uma maior interação com a IX- promover serviços voluntariados,

X- formar parcerias com o propósito de estender o trabalho de prevenção primária, secundária e

XI-promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, ,buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

XII- constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais;

XIII- desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes acolhedores e transformadores das necessidades humanas afetivas, sociais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças;

XIV - promover a pratica de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades

XV – organizar programas de assistência e orientação sobre meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias ,jardinagem, clubes, atividades culturais. ettc...

Artigo 6º - A área de atuação do Centro , tem como prioridade o município de Cubatão e região. podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Centro , poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o CENTRO, poderá firmar convênios, contratos. termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O CENTRO, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder publico, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10° - O CENTRO, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos

#### Capitulo II Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados do CENTRO, é constituído de seguinte classificação;

I - associado fundador,

II - associado efetivo,

III - associado contribuinte,

IV – associado institucional,

V – associado voluntário,

VI- associado benemérito,

VII – associado patrocinador.

VIII – associado profissional.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do Centro, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento especifico.

Artigo 15 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Cubatão ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.



Alson Sam

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo Centro , no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Centro, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do Centro, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 – É Associado profissional, pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a participar das atividades do Centro estando isento do pagamento de anuidade.

#### Capitulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do CENTRO, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

I – advertência por escrito,

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cubação

4

4

Mr. No Jan

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do CENTRO.

Artigo 30 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

#### Capitulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado;

I – frequentarem a sede do CENTRO,

II - usufruir os serviços oferecidos pelo CENTRO,

III - participar das assembléias,

IV - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do CENTRO,

V - aos associados fundadores e efetivos de candidatar

Artigo 32 - São deveres do associado;

I – acatar as decisões da assembléia,

II - atender os objetivos do CENTRO,

III - zelar pelo nome do CENTRO,

IV - participar das atividades do CENTRO,

V – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Cubatão, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 33 - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado,

II – realização de eventos de confraternização,

III – grupos de estudos e pesquisas,

IV – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do CENTRO, indicando um responsável pelas atividades.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídice de Cubatão CNPJ: 51,642/270/0001-37 Rua São Luiz /31 / Vila Nova

5



#### Capitulo V Da administração

Artigo 35 – O CENTRO, pode ser composto dos seguintes órgãos para sua administração; I – assembléias,

II - conselho de administração,

III - conselho fiscal,

IV - conselho comunitário,

V – conselho técnico,

VI - secretaria executiva,

VII - departamentos.

Artigo 36 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

- Artigo 37 O conselho de administração é constituído de seis (6) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.
- Artigo 38 O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos
  - Artigo 39 O conselho comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Cubatão.
  - Artigo 40 O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.
  - Artigo 41 A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.
  - Artigo 42 Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

#### Capitulo VI Das assembléias

Artigo 43 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembléia geral ordinária;

I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,

II – aprovar planos de trabalho,

III – aprovar balanço e contas.

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do CENTRO.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cubatão CNPJ: 51.647.270/0001-37

Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária;

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,

II - dissolução da entidade,

III – alterar ou reformar o presente estatuto,

IV - exclusão dos associados,

V - exclusão dos membros dos conselhos,

VI - demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único: A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será limitada. independentemente do quórum mínimo, após a segunda chamada, meia hora depois, com

Artigo 47 - A convocação das assembléias gerais poderão ser realizados da seguinte forma; I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos. III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de

Artigo 48 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma;

I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados. Parágrafo único:

A deliberação da paata da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

l - data da assembléia,

II - horário da assembléia,

III - local com endereço completo,

IV - pauta da assembléia.

Artigo 50 - Poderá ser realizadas assembléias parciais dos:

I - conselho comunitário,

II - conselho técnico,

III - departamentos.

Artigo 51 - As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembléia geral do CENTRO.

Artigo 52 - As assembléias poderão ser convocados pelo

I - conselho de administração,

II - conselho fiscal.

III - conselho comunitário,

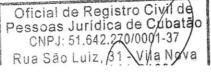
IV - conselho técnico,

V – pelos departamentos,

VI – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar. Parágrafo único:

Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de



Artigo 54 - As assembléias são abertas à participação do publico em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

#### Capitulo VII Do conselho de administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

I - presidente.

II -vice presidente

III -1° tesoureiro,

IV -2° tesoureiro

V- 1º secretario

VI- 2º secretario

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração;

I - representar o CENTRO nos seus atos,

II – convocar assembléias.

III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,

IV – contratar e demitir funcionários,

V – montar planos de trabalho,

VI - administrar o CENTRO.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

I - representar o CENTRO,

II – presidir reuniões e assembléias,

III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos,

IV - administrar o CENTRO, em conjunto com a secretaria executiva,

V – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 59 - Compete ao vice presidente

I- Representar o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60-Compete ao 1º Secretario:

I- Secretariar reuniões e assembleias;

II-arquivar documentos e correspondências;

III-manter sob sua guarda os livros do Centro;

Artigo 61-Compete ao 2º secretario

I -substituir o 1º secretario nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 62 - Compete ao 1º tesoureiros

I – organizar a contabilidade,

Oficial de Registro/Civil de Pessoas Jurídioa de Cubatão CNPJ: 51.642 270/0001-37

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias,

III – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,

IV - montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 63 - Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

#### Capitulo VIII

#### Do conselho comunitário

Artigo 64 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Cubatão, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 65 - Entre os representantes, deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

I – presidente,

II – secretário,

III – suplente.

Artigo 66- Compete ao conselho comunitário;

I – estabelecer formas de trabalho em parceria,

II – implantar programas e projetos.

III – apresentar sugestões de trabalho,

IV – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 67 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 68 - Os representantes do conselho comunitário poderá participar das reuniões do conselho de administração.

Artigo 69 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para analise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 70 – Compete ao presidente do conselho comunitário:

I – convocar e presidir reuniões e assembléias,

II – analisar solicitações dos projetos,

III – acompanhar projetos e programas.

Artigo 71 – Compete ao secretário do conselho comunitário:

I – secretarias as reuniões e assembléias,

II – arquivar e encaminhar documentos,

III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 72 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.



Ab. 15 from

Artigo 73 – A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento do Centro.

#### Capitulo IX Do conselho técnico

Artigo 74 – O conselho técnico é composto de:

I - representante de entidades de classe,

II - profissionais liberais,

III – representante de faculdades ou universidades,

IV – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes,

V – representantes de centros de pesquisas,

VI - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 75 - Compete ao conselho técnico:

I – analise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas,

II - fornecer pareceres e avaliações,

III – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 76 – Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

I – presidente,

II - secretário,

III – suplente.

Artigo 77 - Compete ao presidente do conselho técnico:

I - representar o conselho perante o conselho de administração,

II - convocar e presidir reuniões e assembléias,

III – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 78 - Compete ao secretário do conselho técnico:

I – secretariar as reuniões e assembléias,

II – arquivar ou encaminhar documentações,

III – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 80 - A constituição do conselho técnico é facultativo para funcionamento do CENTRO.

# Capitulo X Do conselho fiscal

Artigo 81 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

I − 1° titular,

 $II - 2^{\circ}$  titular.

Artigo 82 - Compete ao conselho fiscal;

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Cubarão 10

l - fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,

III - convocar reuniões e assembléias,

IV - manifestar sobre conduta dos associados.

V – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 83 - Ao 1° titular do conselho fiscal, compete;

I - presidir reuniões e assembléias,

II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,

III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, ou comunitário.

Artigo 84 - Ao 2º titular do conselho fiscal compete;

I – substituir o 1° titular nas faltas e impedimentos,

II - secretariar as reuniões e assembléias,

III - manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 85 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Artigo 86 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### Capitulo XI Da secretaria executiva

Artigo 87- A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do numero de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 88 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 89 - Compete à secretaria executiva;

I – acompanhar os trabalhos dos departamentos,

II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

III – administrar o CENTRO sob comando do conselho de administração.

IV – organizar os planos de trabalho,

V – buscar formas de atualização.

Artigo 90- A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Mr. 13 from

#### Capitulo XII Dos departamentos

Artigo 91 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 92- Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 93 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 94 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 95 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 96 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 97 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 98 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

#### Capitulo XIII Do processo eletivo

Artigo 99- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 100 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma;

I – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,

II - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

III – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

IV - a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

V - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

VI - encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,

VII - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Mr. 18 Jan

Artigo 101 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria do CENTRO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 102 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do CENTRO.

Artigo 103- A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 104 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 105 - A posse da chapa eleita ocorrerá,na mesma data da assembleia de eleição.

Artigo 106 - Os membros da chapa eleita deverá apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

I − RG − identidade, >

II - CPF.

III - comprovante de residência,

IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física,

V - titulo de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito,

Artigo 107 – Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

#### Capitulo XIV Da receita e patrimônio

Artigo 108 - Constitui receita do CENTRO;

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações e legados;

III – usufruto que lhe forem conferidos;

IV – receitas de comercialização de produtos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII – juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;

IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;

XI – resultados de prestação de serviços:

XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;



XIII - direitos autorais;

XIV - anuidades;

XV – recursos estrangeiros;

XVI- patrocínios;

XVII – quotas de participação;

XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;

XIX - contratos de gestão e administração;

XX - termos de parceria;

XXI - termos de cooperação;

XXII - convênios.

XXIII- receitas de financiamento interno e externo,

XXIV - bilheteria de eventos,

XXV - repasses,

XXVI - resultado de recuperação de credito,

XXVII- compensação e conversão de multas ambientais,

Artigo 109 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CENTRO.

Artigo 110 - Os patrimônios do CENTRO, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 111 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do CENTRO, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 112 - O CENTRO, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, e demais fundos os quais serão regidos por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 113 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10°) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do CENTRO.

#### Capitulo XV Dos livros

Artigo 114 - O CENTRO manterá seguintes livros;

I – livro de presença das assembléias e reuniões,

II - livro de ata das assembléias e reuniões,

III - livros fiscais e contábeis,

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 115 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 116 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do CENTRO, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 117 - Os livros estarão na sede do CENTRO, sendo disponibilizado para publico em geral. Parágrafo único:

Oficial de Registro Civil de

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.



#### Capitulo XVI Das disposições gerais

Artigo 118 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações

Artigo 119 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e comunitário, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos

Artigo 120 - O exercício financeiro e fiscal do CENTRO, coincidirá com o ano civil.

Artigo 121 - Para extinção do CENTRO, o processo consiste em;

I - deverá ser convocada uma assembléia geral extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – a deliberação será como dois terços dos presentes,

III – sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 122 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa. Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 123 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CENTRO,

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 121 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal. preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CENTRO,

V - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do CENTRO que atuem efetivamente na gestão executiva/e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,



Ms. 21 Som

respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua

VI – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo CENTRO, fica determinado no mínimo;

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,
- c quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida
   pelo CENTRO, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo
   70 da Constituição Federal,
- e elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade.
- Artigo 124 Dentro das atividades do CENTRO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Artigo 125 Nas atividades do CENTRO, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.
- Artigo 126 O CENTRO aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Artigo 127 A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
- Artigo 128 Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.
- Artigo 129 O Centro poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.
- Artigo 130 O CENTRO, poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.
- Artigo 131 As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma especifica e por categoria de associado.
- Artigo 132 Os associados do CENTRO poderá ser classificado em mais de uma categoria.
- Artigo 133- O Centro, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

Mr. 22 Sm2

I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 134- Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;



Jr. 23 Jan

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 135— As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

#### Capitulo XVII Das disposições transitórias

Artigo 136 - O grupo gestor de transição será composto de oito (8) membros, com mandato de quatro (4) anos, eleitos entres os membros da atual gestão.

Artigo 137 - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos;

I – conselho de administração; presidente, vice presidente, 1º secretario, 2º secretario,
 l°tesoureiro, 2º tesoureiro,

II – conselho fiscal: 1° titular 2° titular.

Artigo 138 - Compete ao grupo de transição;

I – instrumentar a instituição,

II – efetuar lançamento oficial da entidade,

III – capitalizar associados,

IV – montagem do regimento interno e normas,

V – montagem de projetos e programas iniciais,

VI - estruturar o CENTRO

VII – constituir conselhos, técnico e comunitário,

VIII - montagem do plano anual de trabalho.

Artigo 139 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 140 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal em Cubatão e demais providencias cabíveis.



Cubatão, (SP), 14 de Junho de 2.017.

Ju 24 Im

Elda de Azeriedo Bernardino

Presidente

Ronden Domingos Mesquita OAB/S nº 328.671.

OJAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES José Actur Mendes Tales

RECONNECT por genelhanca sem valor economico a figur de: ELDA DE AZEVEDO RE AMARDAMO, a qual contere com o padrah depositade en Darterie.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Constão CNPJ: 51.642.270/0001-3 Rua São Luiz, 31 - Vila No

#### Oficial de Registro Civíl de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO

RUA SÃO LUIZ, 31 CENTRO - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37 Dra. Maria Laura Souza Coutinho Oficiala



#### CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero

Endereço:

6225

, conforme segue:

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO CEN	ITRO DE CONVIVENC	CIA NORMAL É SI	ER DIFERENTE			
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DE	ESTATUTO					
Proc. Dados:	R\$	0,00					
Microfilme:	R\$	5,40					
Pag. Adic:	R\$	91,96					
Vias exec:	R\$	0,00					
Emolumentos:	R\$	78,34					
Ao Estado:	R\$	50,04					
I.P.E.S.P:	R\$	34,15					
Sinoreg:	R\$	9,34					
Tribunal:	R\$	12,02					
Fedmp:	R\$	8,39					
Conducao:	R\$ *	0,00					
Custas:	R\$	289,64					
Deposito:	R\$	100,00					
SALDO A RECEBER:	R\$	189,64					
CUBATÃO, 17 de Julho de 2017.							
		1					
MAF	RIA LAURA DE S OFIC	SOUZA COUTINHO	0				
•							
Declaro que nesta data, recebi	o título registrad	o e a restituicao ao	cima.				
Ass:							
Nome:							

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão – SP R. São Luiz, 31 – V. Nova – Cubatão/SP – Tel./Fax (13) 3361-6400 CNPJ: 51.642.270/0001-37

> Bel. Maria Laura de Souza Coutinho Oficial

### CENTRO DE CONVIVÊNCIA NORMAL É SER DIFERENTE

Avenida Marechal Deodoro, n.º 245, Vila Elizabeth, CEP: 11.550-010, Cubatão/SP. CNPJ n.º 21816619/0001-49

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

Arquivado sob n.º 03, junto ao registro nº 1.298,

em 05 de novembro de 2014, Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Administração e do Conselho Fiscal, realizada em **19/set./2017**, mandato de 19/set./2017 a 19/set./2021, neste ato representado pela Presidente **Elda de Azevedo Bernadino**, microfilmado sob nº **1121**, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Priscila Ferreira da Silva – Auxiliar.

Maria Laura de Souza Coutinho - Oficial.

#### Oficial de Registro Civíl de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO

RUA SÃO LUIZ, 31 CENTRO - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37

Dra. Maria Laura Souza Coutinho Oficiala

#### CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero

6324

, conforme segue:

Apresentante	CENTRO DE CONV	IVENCIA NORMAL E SER DIFER	ENIE
Natureza do Título	ATA DE ELEICAC	) (ARQ.)	
Proc. Dados:	R\$	0,00	
Microfilme:	R\$	5,40	
Pag. Adic:	R\$	0,00	
Vias exec:	R\$	0,00	
Emolumentos:	R\$	39,17	
Ao Estado:	R\$	12,69	
I.P.E.S.P:	And the Paris	8,67	
Sinoreg:		2,34	
Tribunal:	- 4	3,06	
Fedmp:		2,14	
Conducao:		0,00	
00			
Custas	: R\$	73,47	
Deposito	: R\$	100,00	
SALDO A RESTITUIR		26,53	
SALDO A KESITIOIK	• 114		

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO **OFICIAL** 

CUBATÃO, 16 de Novembro de 2017.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a re	estituicao acima.
Ass:	
Nome:	
Endereço:	

Cubatão. 01 / 11 / 2017

Mr. 283-00

Registi	ro Ci	vil de	e Pes	soa	Jui	ídie	ca		
2	1 7		ار	Λ	,	ţ-	7	Ω.	

211 San De la Contraction de l
RG n° 593229 de do CPF n° 036204207 18 neste ato representando
e do CPF n° USO 201 V neste ato representando
( ) ASSOCIAÇÃO – REGISTRO N°;
( ) SOCIEDADE – REGISTRO N°;
Denominada: Clutro de Conhillencia normal
i Ser diferente
Venho por meio deste requerer:
( ) REGISTRO; ( ) AVERBAÇÃO; ( ) ARQUIVAMENTO; ( ) DÚVIDA;
( ) ATA DE FUNDAÇÃO;
(X) ATA DE ELEIÇÃO - PELO PERÍODO DE/, ATÉ/;
( ) ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;
( ) ATA (/);
( ) CARTA DE RENUNCIA;
( ) ESTATUTO SOCIAL;
( ) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL;
( ) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SÓCIOS;
( ) CONTRATO SOCIAL;
Documentação apresentada em ( ) vias originais

DECLARO ESTAR CIENTE QUE CASO TENHA ENTREGUE UMA VIA AUTENTICADA E/OU CÓPIA SIMPLES, SERÁ ELA DEVOLVIDA, FICANDO A ORIGINAL ARQUIVADA NO PROCESSO.

Elda de Azeliedo Bernardino (13) 99600 16 2121

Control of

# Ata de Eleição da Assembléia Ordinária do Centro de Convivencia Normal é Ser Diferente

Aos dias 19 de Setembro de 2017, às 18:00 horas, na sede sito à Av. Marechal Deodoro , n°245, bairro Vila Elizabeth, Município de Cubatão, Estado de SP , foi realizada a Assembléia Geral Ordinária de Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do **Centro de Convivência Normal é Ser Diferente** , tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

Para inicio dos trabalhos foi convidado a srª Elda de Azevedo para presidir e a Sra. Aparecida Ferreira da Costa Pupo, para secretariar a Assembléia, agradecendo a presença de todos.

A sr<sup>a</sup>. Elda, fez uma breve explanação das atividades que são desenvolvidas pelo Centro de Convivência Normal é Ser Diferente.

Logo em seguida foi apresentada a chapa única que foi aclamada por todos, portanto ficam assim definidos os membros da chapa:

Conselho de Administração:

**presidente**Sr<sup>a</sup> Elda de Azevedo Bernardino, brasileira, viuva , residente à rua Sete, n°4, bairro Fabril, município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP n°11547-010, RG n° 10761889-4 SSP/SP CPF n°036.204.207-18.

Vice-presidente sr<sup>a</sup> Tania Rodrigues Ramalho Dias, brasileira, casada, residente à Av. Henry Borden.1173, bairro, Vila Couto, Municipio de Cubatão, SP, CEP; 11.515-000, RG 13.360.907-8 SSP/SP, CPF 017.996.538-70.

**1ªTesoureira** Srª Rosana Cardoso Teixeira Gonçalves, brasileira, casada, residente à Av. Brasil, nº777, bairro Jardim Casqueiro, Município de Cubatão Estado de SP, CEP nº111.533-000, RG nº9996949-X SSP/SP CPF nº 801.680.608-25.

**2ª tesoureira srª** Maria Aparecida Guimarães, brasileira, casada, residente à Rua Dona Darci Moreira Cesar, 325, bloco 29 apto 41, Parque São Luíz, Municipio Cubatão, CEP 11533-290, RG 11.732.014-6 SSP/SP, CPF 972.923.388-87.

1ª secretário Srª. Aparecida Ferreira da Costa Pupo, brasileira, casada, residente à Rrua Francisco da Costa, nº192, bairro Ilha Caraguatá, Município de Cubatão, Estado de SP.

CEP nº11535-040

RG n°27213061-8 SSP/SP CPF n°197.493.988-07.

2ª secretária Srª Rosemeri Teixeira Barbosa, brasileira, casada,

residente à rua Ana Maria, nº138, bairro Jdim Casqueiro, Município de Cubatão, Estado de SP. CEP nº11533-170 RG n° 9579742-7 SSP/SP CPF n°783.649.908-10.

#### Conselho Fiscal

1ª conselheira Srª Marcia Renata Andrade de Araújo, solteira, brasileira, residente à rua Francisco La Scala, nº-72, bairro Jdim Costa e Silva, Município de Cubatão, Estado de SP.

CEP nº 11.5000-360

RG n° 27.559.783-0 SSP/SP CPF n°266.363.438-77.

2ª conselheira Srª. Maria Alves Barbosa Dias, brasileira, casada, residente à rua Miguel Batista da Guarda, nº48, bairro Jdim Costa e Silva, Município de Cubatão, Estado de SP.

CEP nº 11500-370

RG nº 32563173-6 CPF nº275.535.838-63.

acima, com documentação e qualificados Os membros identificados pessoal, conforme determinado no estatuto terá o mandato de quatro (04) anos, período de 2017 à 2021, com direito a reeleição aos cargos.

empossados os membros Dando prosseguimento aos trabalhos foram indicados.,

ficou aprovada a designação da Srª Elda, para proceder ao registro da presente ata, e demais tramites de documentos para sua legalização,

A Srª Elda desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Sr.ª Aparecida Ferreira da Costa Pupo e em 2 (duas) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Cubatão, (SP),19 de SETEMBRO de 2017.

Elda de Azeliedo B

Srª ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO presidente

Aparecida Ferreira da Costa Pupo secretária

ABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO.

Lista de presença Assembleia Geral Ordinária do CENTRO DE CONVIVENCIA "NORMAL É **DIFERENTE**"

19/09/2017

SER

CUBATÃO – SP ÁS 18:00 HS

None	Assinatura
1 Elda de Azdido Bernardino	Elale
Thoseine Condoso Leixeria formatura	Roslamen
3 Maria all Barbro. Dis	· Win
4 Rosemeri Teixeira Barbosa	Resaires
5 Maria aparecida Chimara	e Deministra
6 Marenda Terreja da Posta Pajo	
7 Workie R. Q. araus	Vicuus 5
8 John L. Danallo	Tolen
9	
10	
.11	



ESTADO DE SÃO PAULO

Jr 35. 8

LEI Nº 3.787 DE 31 DE MARÇO DE 2016

PERMITE AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE" O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, Prefeita Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica permitido, na forma de que dispõe o termo que faz parte integrante da presente Lei, o uso a título precário e gratuito, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE", de bem do patrimônio público municipal, fazendo-se em obediência às disposições que constarão de termo próprio que integra a presente Lei.
- Art. 2º O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 31 DE MARÇO DE 2016. "483º da Fundação do Povoado 67º da Emancipação".

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

> MARCO FERNANDO DA CRUZ Secretário Municipal de Gestão

Processo Adminitrativo nº 4275/2015 SEJUR/2016



ESTADO DE SÃO PAULO

Mi34 Joseph

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Paço Municipal, na Cidade de Cubatão, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, doravante designada apenas PERMITENTE, e ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE", pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede em Cubatão/SP, na Avenida Brasil, nº 777, Bairro: Jardim Casqueiro, neste ato devidamente representada por sua Presidente ELDA DE AZEVEDO BERNADINHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG SSP/RJ nº 59.322.096, devidamente inscrita no CPF/MF nº 026.204.207-18, domiciliada em Cubatão/SP, à Rua Sete, nº 04, Bairro: Fabril, doravante PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4275/2015, firmam o presente Termo, pelo qual a PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a usar o bem municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições que sequem:

Cláusula 1ª - O bem imóvel objeto da presente Permissão de Uso a título precário e gratuito é localizado à Área A1 na Rua Marechal Deodoro s/nº - Vila Elizabeth, neste Município, a seguir descrito é o seguinte:

"Inicia na divisa do imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Marechal Deodoro. Daí segue confrontando pela Rua Marechal Deodoro uma distância de 21,71m até a divisa com a área "A2"; daí defletindo a esquerda segue uma distância de 29m confrontando com a Área "A2", daí defletindo à direita segue uma distância de 8,50m confrontando ainda com a Área "A2"; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 9,00m confrontando ainda com a Área "A2" até a divisa com área de Próprio Municipal; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 30,21m confrontando com área de Próprio Municipal até a divisa com o imóvel emplacado sob o



ESTADO DE SÃO PAULO

número 203 da Rua Marechal Deodoro; daí defletindo à esquerda segue uma distância de 29,00m confrontando com o imóvel emplacado sob o número 203 da Rua Manoel Deodoro até a divisa com a Rua Manoel Deodoro, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 706,09m2. Na área descrita acima existem 2 prédios em alvenaria que somam juntos 223,10m2 e área coberta com 156,69m2." (Cubatão, 19 de outubro de 2015, A. Muller Júnior, Agrimensor, CREASP nº 0641607879. Serviço de Topografia)"

Cláusula 2ª- A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, que se restringe ao imóvel indicado, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – O PERMITENTE, desde já, se reserva ao direito de rescindir o ajuste, a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- Cláusula 3ª- A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel, será de sua inteira responsabilidade:
  - a) a reparação de dano ou prejuízo que causar ao imóvel acima especificado, devendo a PERMISSIONÁRIA promover, por sua conta e risco, a manutenção necessária para sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo à PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebeu;
  - b) o pagamento integral de todas e quaisquer despesas, consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, bem como taxa de qualquer natureza, ou eventuais impostos, multas incidentes sobre o imóvel, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas;
- Cláusula 4ª A PERMISSIONÁRIA fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato ao PERMITENTE de qualquer turbação, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO SESTADO DE SÃO PAULO

- Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no Cláusula 5ª imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação do PERMITENTE, e por este expressamente aprovada.
  - Parágrafo Único Quaisquer benfeitorias que venham a ser acrescidas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento do PERMITENTE, a ele passarão a pertencer, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.
- Cláusula 6ª A PERMITENTE, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.
- Cláusula 7ª- A violação, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer claúsulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de extrajudicial, obrigando-se notificação judicial ou PERMISSIONÁRIA, nesta hipótese, a devolver a PERMITENTE, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.
- Cláusula 8<sup>a</sup>- A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.
- Cláusula 9a-A PERMISSIONÁRIA, por seu representante legal declara para todos os fins e feitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo à PERMITENTE nas mesmas condições em que ora o recebe.



# ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 10<sup>a</sup> - Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim juntas e avençadas, as partes assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cubatão, <u>27</u> de <u>Abril</u> de 2016.	
Many 2.	
(a) MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA Prefeita Municipal	
ELDA DE AZEVEDO BERNARDINO CENTRO DE CONVIVÊNCIA "NORMAL É SER DIFERENTE" P/ Permissionária	

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES



22/2/2015

BINGO NO CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SÃO JUDAS TADEU

R. DONA DARCY MOREIRA CEZAR, CUBATÃO.

17/5/2015

BINGO NO COLÉGIO ZENON CLEANTES DE MOURA -

R. DO ALOJAMENTO 137, FABRIL - CUBATÃO.

26/7/2015

FESTA JULHINA NA ACIC

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE CUBATÃO

R. BAHIA 163, CENTRO – CUBATÃO.

25/10/2015

BINGO NO CANTINHO DOS APOSENTADOS

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, S/N, CASQUEIRO - CUBATÃO.

05/06/2016

FESTA JUNINA - COLÉGIO ABC

R. MARIA CRISTINA, 673, CASQUEIRO - CUBATÃO.

Mr.39 Jan

29/6/2016

FESTA JUNINA DO SESI

AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNADES, 261, PQ SÃO LUIZ – CUBATÃO.

12/2/2017

**BINGO NA SONECA** 

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CASQUEIRO

R. MARIA GRAZIELA, 565 - CUBATÃO.

06/5/2017

NOITE DA PIZZA - SONECA

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CASQUEIRO

R. MARIA GRAZIELA, 565, CUBATÃO

30/06/2017

FESTA JUNINA DO SESI

AV. COMENDADOR FRANCISCO BERNADES, 261,

PQ SÃO LUIZ - CUBATÃO

26/11/2017

BINGO NO CANTINHO DOS APOSENTADOS

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, S/N, CASQUEIRO - CUBATÃO

M.403mg





Als 42 Soco













Milledon

